



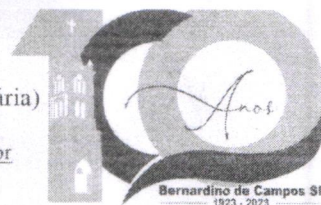
Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

E-mail Alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Pérola do Planalto

LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Bernardino de Campos e altera a Lei Complementar 10/92, de 09/04/1992 dá outras providências.

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de **Bernardino de Campos**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

e w



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

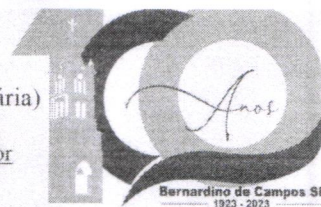
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

E-mail Alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Pérola do Planalto

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Será de competência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - articular, coordenar e gerenciar todas as ações de defesa civil em âmbito municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas aos desastres e reconstrução;

III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergências, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

lw e

VI - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

IX - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

X - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

XI - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

XII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XIV - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;

XV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

XVI - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XVII - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

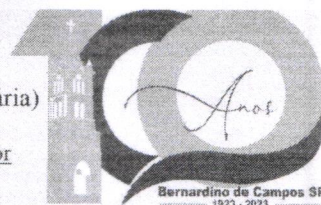
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

E-mail Alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Pérola do Planalto

XVIII - participar dos Sistemas Estadual e Federal, promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XIX - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários para atuação nas fases de prevenção, assistência e recuperação;

XX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergências em circunstâncias de desastres;

XXI - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

XXII - controlar e fiscalizar atividades capazes de provocar desastres.

Parágrafo único. Poderá a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil criar Distritais de Defesa Civil, ou órgãos correspondentes, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

Art. 8º Deverão ser organizados, em esforço conjunto da comunidade e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs.

§ 1º Os NUDECs, ou entidades correspondentes, funcionam como centros de reuniões e debates entre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e as comunidades locais e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil, com destaque para:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

e r

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

IV - a articulação com órgãos de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

V - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

§ 2º Os civis componentes das NUDECs como voluntários trabalharão, exclusivamente, nas fases de prevenção, assistência e recuperação, sendo proibida sua participação em trabalhos de socorro.

§ 3º Cada uma das NUDECs será organizada por um membro da defesa civil ou por liderança comunitária ligada a Organização Não Governamental cujo objeto se relacione com as atividades da Defesa Civil, tendo como competência fundamental a mobilização da comunidade local para informar imediatamente à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal.

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, vinculado ao Gabinete. (Redação dada pela Lei Complementar nº 10/92);

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão permanente e de caráter fiscalizador, será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) do poder público e 10 (dez) da sociedade civil sendo:

I – Dez membros do Poder Público, a saber:

- a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- b) Secretaria Municipal de Administração
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Finanças

- e) Secretaria Municipal de Agricultura
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- h) Secretaria Municipal de Projetos e Engenharia
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social
- j) Secretaria Municipal de Saúde

II - Dez representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- a) Conselho Tutelar
- b) Representante da Associação Comercial
- c) Representante de moradores da Vila Brasília
- d) Representante de Moradores do Jardim Planalto
- e) Representante da Vila Nove de Outubro
- f) Representante da Barra Funda
- g) Representante dos Conjuntos Habitacionais Jd. Brasil I, II, III e IV
- h) Representante de empresas confecção de costura
- i) Representante de empresa médio porte
- j) Representante da Associação Comercial

§ 1º Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros na primeira reunião de cada exercício, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

e w

§ 3º As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município, sendo o mandato exercido gratuitamente.

§ 4º O regimento interno da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil especificará o funcionamento e competências do Conselho, bem como a forma de eleição de seus membros, os casos de impedimentos, perda de mandato, dispensa ou vacância.

Art. 11. As entidades da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, indicarão à Coordenadoria Municipal De Defesa Civil os nomes de seus representantes escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei para a organização do Conselho Municipal de Defesa Civil bem como da nomeação de seus membros.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal da Defesa Civil de Bernardino de Campos - FUMDEC, a ser fiscalizado pelo Conselho Municipal da Defesa Civil com intuito de proporcionar os meios financeiros necessários à colaboração no desenvolvimento das políticas públicas destinadas à prevenção, socorro, assistência e recuperação em casos de desastres.

e v



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

E-mail Alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Pérola do Planalto

Art. 15. A receita do FUMDEC será constituída:

- I - pelas transferências de recursos financeiros oriundos dos Governos Estadual e Federal;
- II - pelos auxílios e contribuições de empresas de capital público, privado ou misto;
- III - por outros recursos que lhes forem destinados, inclusive legados;
- IV - pelas rendas eventuais, inclusive se resultante de depósitos e aplicações de capitais do FUMDEC.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá proceder à complementação de recursos ao FUMDEC, necessária ao cumprimento de seus objetivos, observadas as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 16. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 17. A execução orçamentária e financeira das despesas será processada por meio das Secretarias Municipais competentes, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo único. A conta bancária do FUMDEC será movimentada pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e pelo prefeito municipal.

Art. 18. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 19. Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

e n



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

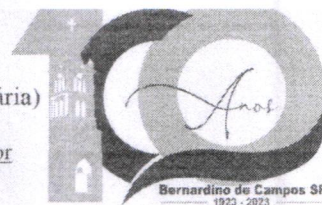
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

E-mail Alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não- governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Compdec;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade ao que se propõe a Compdec.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais.

Art. 20. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 21. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

e N

Art. 22. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 23. No exercício de suas atividades, poderá a Compdec solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 24. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 25. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 26. A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

E-mail Alternativo: convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Pérola do Planalto

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 24 de março de 2023

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PAULA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa